



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. 54.632/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0024/2017-TJMA.

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A COOPERATIVA DE RADIOMÓVEL DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS E TAXISTAS DO MARANHÃO.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./n.º, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Bairro: Centro, CEP: 65010 – 450, São Luís/MA, representado por seu Presidente, o **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 321.407 SSP/MA e do CPF n.º 125.896.243-87, doravante denominado **TRIBUNAL** e de outro a **COOPERATIVA DE RADIOMÓVEL DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS E TAXISTAS DO MARANHÃO**, localizada na Rua Boa Vista, 135 – Monte Castelo - São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.208.487/0001-87, neste ato representada por seu Diretor Presidente o **SR. ALDERICO SILVA MOREIRA**, CPF: 011.977.893-91, CI: 035886362008-8, na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **COOPERATIVA**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, Processo Administrativo nº 54.632/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto a colaboração e a cooperação mútua entre as partes visando à concessão de desconto de 10% (dez por cento), para servidores devidamente identificados com crachá funcional, nas corridas em qualquer ponto da cidade de São Luís com o pagamento à vista (cartão de crédito/débito e dinheiro).

1.2 Este Termo tem por finalidade colocar à disposição, um equipamento de chamada de táxi para servidores, magistrados e sociedade em geral, facilitando assim de forma mais rápida e confortável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante vontade expressa das partes.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. 54.632/2017

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

3.1. Constituem-se obrigações do TRIBUNAL:

- a) Disponibilizar na entrada principal do prédio do Fórum Des. Sarney Costa um espaço para um pedestal de madeira contendo um tablete Samsung GALAXY TAB 4 tela de 255.8 mm, câmera de 3mp+1.3mp frontal, processador quad core.2 ghz, BLUETOOTH, WI-FI, android para uso do aplicativo táxi união;
- b) Disponibilizar 02 (duas) vagas no estacionamento do Fórum, na entrada e em área visível, para uso exclusivo da frota da **COOPERATIVA DE RADIOMOVEL DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS E TAXISTAS DO MARANHÃO (RÁDIO TÁXI UNIÃO)**;
- c) Comunicar à Cooperativa qualquer dano que ocorra no equipamento para que essa providencie a manutenção/substituição do equipamento, não havendo assim interrupção do uso do aplicativo;
- d) Realizar a divulgação do TERMO junto aos seus servidores, através de seus veículos de divulgação, jornais, boletins, informativos, sítios eletrônicos na Internet, etc..

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA

4.1 Disponibilizar veículo com taxímetro, organizado, disciplinado e fiscalizado pela **COOPERATIVA DE RADIOMOVEL DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS E TAXISTAS DO MARANHÃO (RÁDIO TÁXI UNIÃO)** e pelo poder público, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, higiene, de qualidade dos serviços e de fixação dos valores da tarifa vigente.

4.2. Conceder desconto de 10% (dez por cento), para servidores devidamente identificados com crachá funcional, nas corridas em qualquer ponto da cidade de São Luís;

4.3. Disponibilizar 02 (dois) veículos da **COOPERATIVA DE RADIOMÓVEL DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS E TAXISTAS DO MARANHÃO (RÁDIO TÁXI UNIÃO)** nas vagas cedidas pelo Fórum;

4.4. Aceitar sempre as corridas, com exceção dos seguintes casos:

I. Em casos de calamidade pública;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. 54.632/2017

II. Quando o usuário portar animais que não estejam acondicionados, exceto cão-guia;

III. Quando o destino for área reconhecidamente de risco;

IV. Quando o usuário portar bagagem capaz de danificar o veículo ou que exceda as dimensões do porta-malas;

4.5. Se responsabilizar por qualquer dano que ocorra no equipamento (táxi point) e providenciar a manutenção/substituição do equipamento, o mais rápido possível, para que não ocorra a interrupção do uso do aplicativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Dar-se-á a rescisão por justa causa do presente TERMO caso não sejam cumpridas as obrigações aqui contraídas e poderá ocorrer a qualquer momento por ambas as partes, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA– DAS RESPONSABILIDADES

6.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão não terá nenhuma responsabilidade de arcar com qualquer dano que porventura venha acontecer e gerar custo com o equipamento, seja de pane técnico ou por vândalos, ficando apenas de fornecer um local de fácil acesso e boa visibilidade para localização do equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão as normas deste termo ser alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste TERMO.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá a Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste TERMO DE COOPERAÇÃO, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, preferencialmente, aos servidores efetivos e estáveis, pertencentes ao quadro deste Tribunal, conforme disposição do art. 1º da Portaria 457/2010-TJ.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. 54.632/2017

8.2. Será designado fiscal titular do presente TERMO o servidor **RONILSON GOMES PINTO**, matrícula 179804, e como fiscal substituto o servidor **DOMINGOS LOBATO** matrícula 492211.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Termo, que não possam ser solucionados administrativamente, é o Foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Luís (MA), 11 de dezembro de 2017.

P/TRIBUNAL:

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/COOPERATIVA

SR. ALDERICO SILVA MOREIRA
Representante Legal da Cooperativa



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 8682017
(relativo ao Processo 546322017)
Código de validação: 48E93889AA

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0024/2017 – TJ/MA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A COOPERATIVA DE RADIOMÓVEL DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS E TAXISTAS DO MARANHÃO. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente TERMO tem por objeto a colaboração e a cooperação mútua entre as partes visando à concessão de desconto de 10% (dez por cento), para servidores devidamente identificados com crachá funcional, nas corridas em qualquer ponto da cidade de São Luís com o pagamento à vista (cartão de crédito/débito e dinheiro). 1.2 Este Termo tem por finalidade colocar à disposição, um equipamento de chamada de táxi para servidores, magistrados e sociedade em geral, facilitando assim de forma mais rápida e confortável. **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** 2.1. O presente termo vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante vontade expressa das partes. **CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO** 5.1. Dar-se-á a rescisão por justa causa do presente TERMO caso não sejam cumpridas as obrigações aqui contraídas e poderá ocorrer a qualquer momento por ambas as partes, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão dos serviços; **CLAUSULA SEXTA– DAS RESPONSABILIDADES** 6.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão não terá nenhuma responsabilidade de arcar com qualquer dano que porventura venha acontecer e gerar custo com o equipamento, seja de pane técnico ou por vândalos, ficando apenas de fornecer um local de fácil acesso e boa visibilidade para localização do equipamento. **CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES** 7.1. Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão as normas deste termo ser alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste TERMO. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: 11.12.2017; ASSINATURAS: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; COOPERATIVA: ALDERICO SILVA MOREIRA – Representante Legal da Cooperativa.**

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/12/2017 08:58 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

223/2017	13/12/2017 às 10:28	14/12/2017
----------	---------------------	------------